



**ANEXO DE ALTERAÇÃO, EXCLUSÃO E OU INCLUSÃO DE CONDICIONANTES DO PARECER ÚNICO Nº 1082509/2016 (SIAM) - Parecer Único SIAM nº 133300/2021 - Parecer SEI nº 15 (Doc nº 27221196/2021) - Processo SEI nº 1370.01.00057964/2020-49 incluído no Processo SEI nº 1370.01.0008322/2021-34**

<b>INDEXADO AO PROCESSO:</b> Licenciamento Ambiental	<b>PA COPAM:</b> 00240/1989/020/2016	<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo Deferimento
<b>FASE DO LICENCIAMENTO:</b> Revalidação de Licença Operação		

<b>EMPREENDEDOR:</b> Cia de Fiação e Tecidos Santo Antônio.	<b>CNPJ:</b> 25.582.727/0001-55		
<b>EMPREENDIMENTO:</b> Cia de Fiação e Tecidos Santo Antônio.	<b>CNPJ:</b> 25.582.727/0001-55		
<b>MUNICÍPIO:</b> Pirapora	<b>ZONA:</b> Urbana		
<b>COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM):</b> WGS 84	<b>LAT/Y</b> 17° 18' 28,6" <b>LONG/X</b> 44° 55' 2,9"		
<b>LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:</b>			
<input type="checkbox"/> INTEGRAL	<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO	<input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO
<b>NOME:</b>			
<b>BACIA FEDERAL:</b> Rio São Francisco	<b>BACIA ESTADUAL:</b> Rio São Francisco		
<b>UPGRH:</b> SF6: Baixo da bacia das Velhas	<b>SUB-BACIA:</b> Córrego das Pindaíbas		
<b>CÓDIGO:</b> C-08-08-7	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04):</b> Fiação e tecelagem plana e tubular com fibras naturais e sintéticas, com acabamento.	<b>CLASSE</b> 6	
<b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b> Adriano Alves Araújo – Coordenador do Sistema de Gestão Integrado		<b>REGISTRO:</b>	
<b>RELATÓRIO DE VISTORIA:</b> NA		<b>DATA:</b>	

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Rafael Fernando Novaes Ferreira – Analista Ambiental (Gestor)	1.148.533-1	
De acordo: Sarita Pimenta de Oliveira – Diretora Regional de Regularização Ambiental	1.475.756-1	
De acordo: Yuri Rafael de Oliveira Trovão – Diretor de Controle Processual	0.449.172-6	



## 1. Introdução

O Parecer Único nº **1082509/2016** do Processo Administrativo de Licenciamento Ambiental nº **00240/1989/020/2016** do empreendimento **Cia de Fiação e Tecidos Santo Antônio**, na fase de Revalidação da Licença de Operação, foi levado à Reunião Ordinária do Copam 129ª no dia 13/12/2016, obtendo o Certificado de Revalidação de Licença de Operação (Rev-LO) nº 020/216 para atividade de **“Fiação e tecelagem plana e tubular com fibras naturais e sintéticas, com acabamento.”**, sob código **C-08-08-7**, conforme DN 74/04, emitida em 13/12/2016, válida até 13/12/2021, com condicionantes.

Com objetivo de cumprir integralmente todas as condicionantes, o empreendedor protocolou nesta Superintendência, pedido de exclusão do item 1.b) Efluentes da Caixa Separadora de Água e Óleo (CSAO) do Programa de Automonitoramento Ambiental, referente a condicionante nº 1, contida no Parecer Único nº **1082509/2016**.

## 2. Discussão

O representante do empreendimento o Sr. Adriano Alves Araújo, por meio de requerimento formal, solicitou exclusão do item 1.b) Efluentes da Caixa Separadora de Água e Óleo (CSAO) do Programa de Automonitoramento Ambiental, referente a condicionante nº 1 (Protocolo SIAM nº R157393/2020 de 22/12/2020) contida no Parecer Único nº 1082509/2016 da Revalidação de Licença de Operação (Rev-LO) nº 020/2016, no que tange o Processo nº 00240/1989/020/2016.

Para embasar a análise da solicitação, segue a transcrição do texto da referida condicionante:

**Condicionante nº 1:** Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II. Prazo: Durante a vigência da Licença de Operação.

### Anexo II - Programa de Automonitoramento Ambiental

#### Item 1 - Efluentes Líquidos

##### b) Efluentes da Caixa Separadora de Água e Óleo (CSAO)

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Entrada e saída de todas as CSAO	DQO, sólidos sedimentáveis, sólidos em suspensão, óleos e graxas e detergentes.	<u>Trimestral</u>

### 2.1. Justificativa do Empreendedor

Os efluentes gerados nas CSAO (Anexo II - Item 1.b)) são direcionados e tratados na Estação de Tratamento de Efluentes junto aos efluentes líquidos da Cia de Fiação e Tecidos Santo Antônio - CNPJ: 25.582.727/0001-55.



## 2.2. Parecer da SUPRAMNM

O empreendedor apresentou planta com os sistemas de drenagem de efluentes líquidos da Unidade Industrial, sendo verificado na mesma que os efluentes líquidos provenientes das Caixas Separadoras de Água e Óleo (CSAO), após tratamento nestas, são direcionados a Estação de Tratamento de Efluentes Industriais e Sanitários (ETE) do empreendimento para o tratamento final.

Logo, o tratamento final dos efluentes líquidos advindos da CSAO ocorre na ETE da empresa, onde se pode verificar a eficiência do tratamento mediante os monitoramentos impostos na Licença.

Diante disso, somos favoráveis a exclusão do item 1.b) Efluentes da Caixa Separadora de Água e Óleo (CSAO), do Programa de Automonitoramento Ambiental - Anexo II, referente a condicionante nº 1, visto que a comprovação do efetivo tratamento dos efluentes líquidos gerados nas CSAO ocorre com o monitoramento/análise dos efluentes de entrada e saída da Estação de Tratamento de Efluentes da indústria.

## 4. Controle Processual

Conforme descrito o presente parecer trata do pedido de exclusão de condicionante realizado pela Cia de Fiação e Tecidos Santo Antônio que tem como atividade a fiação e tecelagem plana e tubular com fibras naturais e sintéticas, com acabamento.", sob código C-08-08-7, conforme DN 74/04.

Ressalta que a referida exigência foi incluída LO nº 020/216 julgada na 129ª Reunião Ordinária do Copam no dia 13/12/2016.

Nesse diapasão apresentamos os seguintes esclarecimentos:

O art. 29 do Decreto 47.383 de 02 de março de 2018 prevê que: *"Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante"* (grifo nosso).

A condicionante constante no tem 1. b) Efluentes da Caixa Separadora de Água e Óleo (CSAO) do Programa de Automonitoramento Ambiental, referente a condicionante nº 1, contida no Parecer Único nº 1082509/2016, o pedido de exclusão é tempestivo.

A análise técnica relatada acima sugere que a exclusão da condicionante deve ser deferida.

Por fim, o parágrafo único do art. 29 do Decreto 47.383/18 informa que: *"A prorrogação do prazo para o cumprimento da condicionante e a alteração de seu conteúdo serão decididas pela unidade responsável pela análise do licenciamento ambiental, desde que tal alteração não modifique o seu objeto, sendo a exclusão de condicionante decidida pelo órgão ou autoridade responsável pela concessão da licença, nos termos do disposto nos arts. 3º, 4º e 5º".*

Nesse sentido o presente parecer deve ser apreciado pela Câmara de Atividades Industriais – CID COPAM.

## 5. Conclusão



Por fim, a equipe interdisciplinar da SUPRAM Norte de Minas, com base nas discussões acima, sugere o deferimento da exclusão do item 1.b) Efluentes da Caixa Separadora de Água e Óleo (CSAO) - Anexo II - Programa de Automonitoramento Ambiental.

As considerações técnicas e jurídicas descritas neste parecer devem ser apreciadas pela Câmara de Atividades Industriais - CDI.